



PROPONENTE: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro

CNPJ: 35.412.420/0002-40

Viadutos – RS

À

Comissão de Licitação

Município de Viadutos – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1411/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ. 35.412.420/0002-40, com sede na Av. Independência, 420 Aptº 03– Bairro Centro na cidade de Viadutos, por intermédio de seu representante legal, o Sr Eduardo Augusto Spielmann, portador do documento de identidade RG nº 12.930.688-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 089.815.599-10 através do presente, credencia o Sr. ROBLEDO NICKNIG, portador da cédula de identidade nº 5.043.362.796, SSP-RS inscrito no CPF sob nº 695.137.670-00 A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Viadutos - RS, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recursos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viadutos, 06 de Outubro de 2020.



TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS

Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR

Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.3 a(s) firma(s) de:

EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN.....

do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR,
07 de Outubro de 2020

CATIANE SCHLEMPER
Cargo: ESCRIVENTE INDICADA
R\$6.37 R\$0.80; SELDI- R\$ 1.05; FUNRL JUS- R\$0.12 (ISS) - R\$0.21 (FADEF);
Operador(a): CATIANE
FUNARPEN-BELO DIGITAL: 6VU4K . 2LXDO . INVMD . PUHJO . CPJT
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Eduardo A. Spielmann

EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN

RG: 12.930.688-2 CPF: 089.815.599-10

SÓCIO-ADMINISTRADOR



PROPONENTE: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro

CNPJ: 35.412.420/0002-40

Viadutos – RS

À

Comissão de Licitação

Município de Viadutos – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1411/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.412.420/0002-40 por intermédio de seu Contador abaixo nominado, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

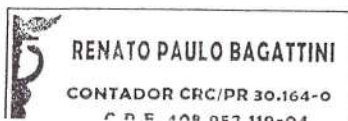
1. (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viadutos, 06 de Outubro de 2020.

RENATO PAULO BAGATTINI
CRC: 030164/0-0 PR CPF: 408.952.119-04
CONTADOR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
ROBLEDO NICKNIG



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5043362796 SSP/PC RS

CPF **695.137.670-00** DATA NASCIMENTO **18/06/1975**

FILIAÇÃO
JOAO OMARO NICKNIG
SARA VENDRUSCOLO NICKNIG

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO **00304955918** VALIDADE **31/07/2022** 1ª HABILITAÇÃO **16/07/1993**

OBSERVAÇÕES
EAR

RT 19.

LOCAL **GAURAMA, RS** ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO **01/08/2017**

Helio Roberto Bortolotta
Helio Roberto Bortolotta
Diretor-Geral

01243883054
RS196674964

ASSINATURA DO EMISSOR
RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1518081136

Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Certificado nº

20/2020

Válido Até

17/07/2021

NOME /DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ:

35.412.420/0002-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INTERNET/E-MAIL:

ENDEREÇO:

AV. INDEPENDÊNCIA, Nº420, APT 03, BAIRRO CENTRO

CEP:

99820-000

MUNICÍPIO:

VIADUTOS

UF:

RS

TELEFONE:

(46)3536-3609

FAX:

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 100.00,00 (cem mil reais)

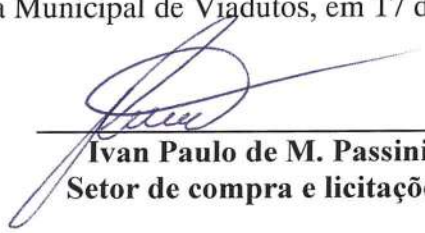
HABILITADA PARA:

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

OBJETO SOCIAL/MERCANTIL OU RAMO DE ATIVIDADE:

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Certifico que, de conformidade com a lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a empresa supra identificada encontra-se cadastrada no setor de cadastro de Fornecedores do Município de VIADUTOS/RS. Prefeitura Municipal de Viadutos, em 17 de Julho de 2020.


Ivan Paulo de M. Passini
Setor de compra e licitações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Empresa **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.412.420/0002-40, com sede na Av. Independência, nº420, AP 03, bairro Centro, na cidade de Viadutos - RS, no estado do Rio Grande do Sul, vem através do presente, atestar que visitou as localidades onde serão recolhidos os resíduos de lixo, no perímetro urbano e rural, na cidade de Viadutos RS, conforme documentos e projetos em anexo ao processo, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº09/2020, em todas as fases da presente licitação.

Viadutos/RS, 07 de outubro de 2020.

Nome Legível
Responsável Legal da Empresa

Nome Legível
Responsável da Prefeitura Por Acompanhar a Visita



PROPONENTE: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro

CNPJ: 35.412.420/0002-40

Viadutos – RS

À

Comissão de Licitação

Município de Viadutos – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1411/2020

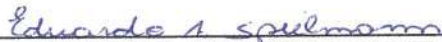
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

DECLARAÇÃO DE MENOR

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ. 35.412.420/0002-40, com sede na Av. Independência, 420 Aptº 03– Bairro Centro na cidade de Viadutos, DECLARA que em atendimento ao artigo 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viadutos, 06 de Outubro de 2020.



EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN
RG: 12.930.688-2 CPF: 089.815.599-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR





PROPONENTE: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro

CNPJ: 35.412.420/0002-40

Viadutos – RS

À

Comissão de Licitação

Município de Viadutos – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1411/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ. 35.412.420/0002-40, com sede na Av. Independência, 420 Aptº 03– Bairro Centro na cidade de Viadutos, que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Viadutos, 06 de Outubro de 2020.

Eduardo A Spielmann

EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN

RG: 12.930.688-2 CPF: 089.815.599-10

SÓCIO-ADMINISTRADOR



PROPONENTE: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro

CNPJ: 35.412.420/0002-40

Viadutos – RS

À

Comissão de Licitação

Município de Viadutos – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1411/2020


TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ. 35.412.420/0002-40, com sede na Av. Independência, 420 Aptº 03– Bairro Centro na cidade de Viadutos - RS, DECLARA sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Viadutos, 06 de Outubro de 2020.



EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN
RG: 12.930.688-2 CPF: 089.815.599-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.412.420/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2019
NOME EMPRESARIAL GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GA AMBIENTAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NUMERO 420	COMPLEMENTO APT 03	
CEP 99.820-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VIADUTOS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3536-3609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2020 às 14:10:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 35.412.420/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:12 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **AB07.76B5.FBC9.24D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.



Certidão de Situação Fiscal nº **0015485106**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **35.412.420/0002-40**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025278203**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributos

CÓPIA COLORIDA

VISTO,
Em, 16 de julho de 2020.

Mateus A.K.

Mateus Antonio Kowalski
Diretor de Tributos e Fiscalização
Matrícula nº 110230731

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Tendo em vista o que consta no Processo Nº222/2020, certificamos, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Secretaria, deles constatamos (em)-se, inscrito o(a) Sr.(a), **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ 35.412.420/0002-40**, quite com a Fazenda Municipal, ressalvado o direito da fazenda pública do município de cobrar quaisquer créditos tributários e não tributários referentes a impostos, taxas e contribuições de melhoria até a presente data.

Conforme Decreto Municipal nº 083/95, o prazo de validade da presente certidão é de 04(quatro) meses.

Certificamos, para fins de comprovação em processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Viadutos aos 16 dias do mês de julho de 2020.



Aline Fátima Kitel
Aline Fátima Kitel
Inspetor Tributário
Matrícula nº 140240803

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de
FST

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade

07 OUT. 2020

Dols
Vizinhos
Paraná

TABELIONATO
Rua João Dalpasquale, 63
85660-000 - Fone (46) 3515-5588

BRUNA MANFROI
 ELISANE FACHIN
 FRANCIELE TADOTTO TEDESCO
 ANIELI PERNANDA BACHI

Escrevente Indecada
 Escrevente Indecada
 Escrevente Indecada
 Escrevente Indecada

[Handwritten signatures]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.412.420/0002-40
Razão Social: GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
Endereço: AVENIDA AV INDEPENDENCIA 420 APT 03 / CENTRO / VIADUTOS / RS / 99820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2020 a 14/11/2020

Certificação Número: 2020101605304526786861

Informação obtida em 16/10/2020 07:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Pelo presente instrumento particular, entre:

Contratante: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 35.412.420/0002-40 com sede na AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro, na cidade de Viadutos – RS, por seu representante legal, o senhor Eduardo Augusto Spielmann, portador do CPF nº 089.815.599-10 e RG nº 12.930.688-2, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 10, Bairro Jardim Universitário – Dois Vizinhos-PR doravante denominada simplesmente, GA AMBIENTAL.

Contratada: JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.512.672/0001-41 e I.E. nº 076/0013080, com sede na Estrada RS 331, Seção Planalto, estabelecida na Chácara 27, Bairro Vista Alegre, no Município de Marcelino Ramos-RS, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora Jaqueline Aparecida Ribeiro da Silva, portadora do CPF 934.737.020-72 e RG 1075744266, residente na Chácara 27, Bairro Vista Alegre, no Município de Marcelino Ramos-RS, doravante denominada simplesmente, MANERO RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

Conjuntamente denominadas as partes, ficou justa e acertada a seguinte prestação de serviços:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela MANERO RESÍDUOS RECICLÁVEIS para a empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, de classificação e seleção de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo Único: Todas as ferramentas e equipamentos utilizados e necessários para a prestação de serviços de classificação e seleção de Resíduos Sólidos Urbanos, deverão ser de propriedade da MANERO RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

Cláusula Segunda: Do Preço

Pelos serviços prestados de classificação e seleção de resíduos sólidos urbanos, a GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, não terá custo, portanto nada pagará à empresa JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, que por sua vez também não terá custo e assim nada pagará para sua contratante.

Cláusula Terceira: Das obrigações da empresa JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME.

A Empresa JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, obriga-se a pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados.

Jaqueline A.R. DA SILVA

Eduardo



[Handwritten signature]

GA AMBIENTAL

§ 1º JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, assume inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus empregados, os quais utiliza para prestar os serviços ora contratados.

§ 2º Será obrigação da JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, receber os resíduos em unidade de classificação e seleção de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Cláusula Quarta: Das obrigações da GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

§1º. A GA AMBIENTAL, obriga-se a depositar os resíduos não prensados e não triturados, no local indicado pela empresa JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, para a Classificação e seleção destes RSU, provenientes da coleta seletiva.

§2º Toda e qualquer notificação, problema, ocorrência ambiental que eventualmente possa ocorrer no trajeto, desde a coleta até a central de resíduos (local de recebimento dos Resíduos), será de responsabilidade da GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

§3º A Empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, obriga-se a fazer a remoção dos rejeitos do material separado e classificado do barracão da JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA – ME, semanalmente ou conforme a demanda de produção dos referidos rejeitos, dando a destinação ambientalmente adequada, para Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus para a contratada.

Cláusula Sexta: Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser reajustado por um novo prazo de 12 (doze) meses, podendo no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem ônus algum, mediante um Pré-Aviso por escrito, de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sétima: Da Rescisão

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, dará causa à rescisão imediata, independente de aviso prévio, notificação ou interpelação, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos, se houver.

Cláusula Oitava: Da Conduta na Relação Contratual.

As partes deverão conduzir todas as atividades previstas neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis à matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e circulares de ordem administrativa, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, notadamente, a transcrição de todas e quaisquer operações nos livros registros contábeis competentes, coibindo, principalmente a realização de pagamentos a servidores públicos ou privados, que tenham por objetivo a obtenção ou pretensão de negócios ou vantagens indevidas; respondendo a parte que desta forma não agir, pelas perdas e danos

Jaqueline A.R. Da Silva

duode



AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original DOU FÉ.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

GA AMBIENTAL

apuráveis, especialmente quanto à imagem da parte prejudicada, a qual poderá também optar pela rescisão do contrato.

Cláusula Nona: Do Foro.

Fica Eleito o foro da Comarca Gaurama – RS com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

Estando assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas(02) vias de igual teor e forma.

Viadutos - RS, 13 de Julho de 2020.



Eduardo Augusto Spielmann
GA AMBIENTAL COLETA DE RES. LTDA
Eduardo Augusto Spielmann
Contratante



Jaqueline A. Ribeiro da Silva
JAQUELINE A. RIBEIRO DA SILVA ME
MANERO - Resíduos Recicláveis
Contratada

Testemunhas

Claudio da Silva Duarte
Procurador
CPF 353.960.049-91

Tabelionato Gaurama-RS Rua Pedro Pinto de Souza, nº. 140 - Centro - Gaurama-RS
Contato: (54) 3391 1883 - E-mail: tabelionatogau@bol.com.br
Tabeliã: Rosângela Poton Carelli

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original DOU FÉ

Alexandre Carelli
ALEXANDRE CARELLI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Gaurama - RS
30/07/2020 - às 15:33
Emol: 5,00 - Selo: 0238 01 2000002 03173 - Vir: 1,40

TG
TABELIONATO GODOY
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta serventia CN 11.654 a(s) firma(s) de:
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN

do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR,
16 de Julho de 2020

Elisane Fachin
ELISANE FACHIN
Cargo/ESCREVENTE INDICADA
R\$6,37 R\$0,80(SELO) R\$1,08(FUNREJUB) R\$0,12(IGI) R\$0,21(FADEP)
Operador(a): FABIA
FUNARPEN-SELO DIGITAL: 8pEYC - qy2DD - lVvIM - vnhUG - x6GRN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 270 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3372-1240 E-mail: tabelionatozanin@terra.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (Que assina por JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA - ME), indicada com a seta de uso desta serventia, que foi aposta em minha presença. Dou fé EM TESTEMUNHO DE DA VERDADE
Marcelino Ramos, RS, 22 de julho de 2020 - 14:38:18
Emol: R\$ 5,00 - 0387 01 2000009 00945 - SELO: R\$ 1,40

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 13/2018

O Município de Marcelino Ramos -RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica, com base na **Resolução do CONAMA nº 237/98, Lei Municipal nº 149/2002 e 048/2010, Resolução CONSEMA nº 372/18 e Lei Complementar nº 140/201**, pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e com base nos autos do processo administrativo nº89/2018, protocolo nº 4066/2018 de 21/11/2018 e com base no laudo técnico nº86/2018, de responsabilidade da Empresa ACM Assessoria Ambiental, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: Jaqueline Aparecida Ribeiro da Silva -ME

CPF: 18.512.672/0001-41

ENDEREÇO: RS331, Secção Planalto, Chácara nº27, Bairro Vista Alegre

MUNICÍPIO: Marcelino Ramos – RS

CEP: 99800 – 000

Para a atividade de: Classificação/Seleção de RSU, oriundo de coleta seletiva

Ramo de Atividade: 3541,3

Área Total Construída: 456,5 m²

Matrícula do Imóvel: 3.981

Responsável Técnico: Valdecir Ribeiro da Silva CREA RS 231822 ART Nº9723176

Coordenadas Geográficas: Latitude 27°28.703' Longitude 51°54.545

Com as seguintes condições e restrições;

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1 A área do empreendimento deverá estar sempre cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelion@zozanin@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Marcelino Ramos, RS, 22 de julho de 2020 - 14:34:04
Emol: R\$ 5,00 - 0367 01 2000009 00944 - SELO R\$ 1,40



Jorge Luiz Zanin
Tabelião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- 1.2 O empreendimento está situado nas poligonias estimadas: P01: 27°28'44.18"S , - 51°54'33.60"O
P02: 27°28'45.96"S , 51°54'34.09"O P03: 27°28'45.58"S , 51°54'35.59"O , P04: - 27°28'44.17"S ,
51°54'35.29"O;
- 1.3 O empreendimento é composto por:,uma (01) área de lavagem desativada, uma (01) construção de alvenaria denominada central de triagem, constituída de área de recebimento dos resíduos sólidos urbanos, acoplado ao galpão de carga para a remoção dos rejeitos, um (01) galpão de armazenamento de material triado, uma (01) prensa;
- 1.4 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.5 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

2. Quanto a Triagem:

- 2.1 Os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, sendo que somente poderão ser recebidos matérias sólidos;
- 2.2 Os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em local coberto, aguardando expedição;
- 2.3 Os rejeitos da unidade de triagem (bolsas de couro, bolsas de estopa, roupas, copos de isopor) deverão ser armazenados em bags e em local coberto (pode ser até por geomembrana), e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 2.4 A unidade de triagem deverá não gera chorume, mesmo assim deve haver controle de derangem pluvial para evitar contato e contaminação de águas;
- 2.5 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

3 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental::

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelionatzanin@terra.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Marcelino Ramos, RS, 22 de julho de 2020 - 14:34:04
Empl. R\$ 5,00 - 0367,01 2000009 00843 -SELO R\$ 1,40



João Luiz Zanin
Tabelião

Handwritten signature

Handwritten signature and number 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

3.1 deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I não poderão ser recebidos;

4.2 O responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

4.3 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

4.4 No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N°89/2016;

4.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, autorizada pelo órgão ambiental competente;

4.6 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

5.1 em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a Prefeitura Municipal deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, devendo ser



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelionatozanin@terra.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 22 de Julho de 2020 - 14:34:04

Emol: R\$ 8,00 - 0367 01 2000009-00942 - SELCO R\$ 1,40



Jorge Luiz Zanin
Tabelião

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

6. Quanto ao Monitoramento:

6.1 Deverá ser enviado à Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, e memorial da quantidade e tipo de material recebido e destinado;

7. Outras condições e restrições;

7.1 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos recicláveis dentre eles, papel, papelão, plástico, vidro, metais e PVC, oriundos da coleta seletiva;

7.2 Esta licença não autoriza a realizar qualquer tipo de processamento e u transformação do resíduos, apenas a triagem e a realização da prensa;

7.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme determina a Resolução CONAMA N°01/1190;

7.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substancias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua priedade;

8. Com vistas a obtenção da renovação da Licença de Operação, deverá ser apresentado;

8.1 Requerimento solicitando renovação da Licença de Operação;

8.2 Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido e assinado;

8.3 Registro fotográfico das instalações;

8.4 ART do responsável pelo projeto;

8.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

8.6 Matrícula atualizada do imóvel;

8.7 Cópia dos documentos do empreendedor CNPJ e CPF;

8.8 Croqui de situação do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Havendo alteração nos atos constitutivos, copia da mesma devera ser apresentada, imediatamente, á Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de Preservação Ecologica do Município de Marcelino Ramos, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e não autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização. Deverá ser solicitada a renovação desta licença com um prazo de 120 dias antes do vencimento da mesma.

Local e Data de emissão: Marcelino Ramos, R.S. 17 de Agosto de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 17 de Agosto de 2022.

Enio Luiz Wittmann
Técnico em Agropecuária - CREA RS 125110
Licenciador Ambiental



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 276 SALÁ 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabeliona@zanin.com.br



AUTENTICAÇÃO



AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 22 de julho de 2020 - 14:34:04

Emol.: R\$ 5,00 - 0367.01.2000008.00940 - SELO: R\$ 1,40

Jorge Luiz Zanin
Tabelião

5

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4520-05.67/19.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 170814 - JULIANO WIETZYCOSKI - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.903.551/0001-16

ENDEREÇO: LUGAR LINHA 6, SECCAO PAIOL GRANDE
LOTE RURAL Nº 4
ZONA RURAL
99718-000 PAULO BENTO - RS

EMPREENDIMENTO: 400961

LOCALIZAÇÃO: LUGAR LINHA 6, SECCAO PAIOL GRANDE, LOTE RURAL Nº4
ZONA RURAL
PAULO BENTO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,70399400 Longitude: -52,38226600

A PROMOVER: Compostagem de Resíduo Industrial Classe II A

RAMO DE ATIVIDADE: 3.116,10

MEDIDA DE PORTE: 300,00 toneladas/mes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.2- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.3- toda e qualquer alteração no processo da unidade que provoque mudanças quantitativas e qualitativas na produção de composto orgânico deverá ser devidamente comunicado à FEPAM para que se proceda ao seu licenciamento prévio;
- 1.4- deverá ser informado à FEPAM quando ocorrer encerramento das atividades na unidade de compostagem, enviando, juntamente com esta informação o relatório técnico final e parecer do responsável técnico quanto ao impacto das atividades na área e existência de passivo ambiental, bem como as ações sobre este passivo;
- 1.5- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.6- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.7- deve ser previsto e mantido cortinamento vegetal utilizando espécies próprias para o local, de acordo com a Portaria SEMA nº 79/2013, em altura e área suficiente para minimização dos odores na circunvizinhança;
- 1.8- as atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser conduzidas de modo a não causar poluição e/ou contaminação do

solo e da água superficial e subterrânea;

- 1.9- a empresa deverá implantar e manter os acessos ao pátio da unidade de compostagem e às áreas de manobra em perfeito estado de conservação, de forma a garantir o tráfego com qualquer condição climática;
- 1.10- o empreendimento deverá manter um profissional habilitado, com ART atualizada, para operação do sistema de tratamento de resíduos sólidos orgânicos;
- 1.11- o empreendimento deve ser dotado de sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar a erosão do solo e a incidência de escoamento sobre os pavilhões de compostagem;
- 1.12- os pavilhões de compostagem devem ser mantidos em condições estruturais adequadas, sendo dotados de piso impermeabilizado, cinta de contenção de vazamentos, canaletas para coleta e condução de chorume e medidas eficazes para evitar a incidência de ventos e precipitações atmosféricas na massa de compostagem;
- 1.13- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV

- 1.14- o empreendedor deverá fazer comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto aos Resíduos e Processo de Compostagem:

- 2.1- as atividades desenvolvidas no empreendimento referem-se ao recebimento e tratamento via compostagem de resíduos sólidos orgânicos Classe II A;
- 2.2- a procedência dos resíduos recebidos é de indústrias alimentícias, mais especificamente lodos de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), cinzas, farelos e grãos, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) orgânicos e outros resíduos orgânicos Classe II A que atenderem aos critérios técnicos da usina de compostagem;
- 2.3- é proibido o recebimento de resíduos enquadrados como Resíduos Sólidos Perigosos Classe I, de acordo com a NBR 10004 da ABNT e com as Diretrizes Técnicas desta Fundação;
- 2.4- a recepção dos resíduos no empreendimento pressupõe o procedimento de análises laboratoriais das características dos mesmos e a avaliação prévia quanto a sua aceitabilidade, por parte da empresa receptora, sob a responsabilidade do técnico habilitado, a fim de certificar-se de que se tratam de resíduos passíveis de biodegradação, procedimento este que deverá estar descrito no Manual de Operação. Deverá ser vedado o recebimento de resíduos não compatíveis com o objeto proposto no licenciamento do empreendimento. Estes laudos deverão estar disponíveis para o caso de fiscalização no empreendimento;
- 2.5- o recebimento de resíduos deverá ser acompanhado do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, observando o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 2.6- deverão ser mantidos os registros atualizados das empresas que enviam resíduos para a unidade de tratamento, onde conste: nome da empresa, data de recebimento, tipo de resíduo, volume, número do registro do laudo de análise do resíduo;
- 2.7- a empresa deve manter rigoroso controle sobre a condução segura e eficiente dos processos de tratamento de resíduos sólidos quanto aos aspectos relativos ao volume de resíduos licenciados, manutenção de estruturas tais como galpões de compostagem (conservação dos pisos, paredes, drenos, canaletas, contenções), caixa de armazenamento de chorume e controle de odores e vetores;
- 2.8- não poderá ser utilizada nenhuma área externa para estocagem de materiais estruturais, insumos ou composto pronto. Em caso de necessidade, a empresa deverá solicitar licenciamento prévio para a alteração no projeto;
- 2.9- todas as atividades atreladas à compostagem, como recebimento dos resíduos, triagem, trituração, mistura, leiras, acondicionamento dos rejeitos e armazenamento do composto final devem ser desenvolvidas em área coberta, com piso impermeabilizado e protegida das intempéries, com drenagem e coleta de chorume;
- 2.10- o empreendedor deverá firmar contratos específicos com seus clientes (unidades geradoras de resíduos), devendo constar neles as responsabilidades, a tipologia dos resíduos, a segregação na origem, as condições de envio, as quantidades envolvidas, a frequência das remessas, custos da destinação, destino final e outros dados julgados relevantes, de forma a tornar claras as parcerias firmadas. Não deverá haver recolhimento e recebimento de resíduos caso o gerador descumpra algum item do contrato;
- 2.11- o composto orgânico produzido deverá ser de boa qualidade, ou seja: odor fraco ou ausente, presença de agentes contaminantes dentro dos padrões estabelecido por lei, fácil de ser manuseado, estocado e transportado. Deverá possuir características adequadas para o uso agrícola, entre as quais: uniformidade e granulometria apropriadas, indicando que o processo de degradabilidade do resíduo atingiu o seu término, não sendo distinguíveis os resíduos originais. Deverá ser prevista a utilização;

de processo auxiliar de peneiramento ou moagem com o intuito de melhorar estas características;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- o chorume gerado no processo de compostagem deverá ser coletado e enviado imediatamente à caixa de armazenamento, a qual deverá ser estanque de modo a não causar contaminação do solo e da água subterrânea;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;
- 4.2- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.3- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de abatimento de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser adotados cuidados e procedimentos que minimizem a presença de eventuais resíduos recebidos juntamente com aqueles a serem beneficiados, tais como EPIs, plásticos, sucatas, entre outros. Contudo, caso isso ocorra, esses materiais deverão ser encaminhados para centrais licenciadas de forma compatível com as licenças das mesmas;
- 5.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de acondicionamento e/ou armazenamento de materiais, substâncias, resíduos sólidos e/ou líquidos e insumos com potencial poluidor deverão dispor de piso impermeabilizado e bacia de contenção;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.2- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser apresentado, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, relatório elaborado pelo responsável técnico pela atividade de compostagem, avaliando o desempenho da mesma. O relatório técnico deverá contemplar as planilhas de controle de recebimento de resíduos relativas à totalidade dos resíduos recebidos na área (tipo, quantidade e origem), o número de leiras existentes, destinação dada ao composto produzido, relatório fotográfico da compostagem, análise de todas as rotinas integrantes do processo, incluindo laudos técnicos de vistorias à área de recepção e mistura e sistema de coleta e acumulação do percolato, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações, recomendações e cronograma de ações sempre que necessário;
- 8.2- deverá ser enviado à FEPAM, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, laudo de análise do composto estabilizado, acompanhado dos respectivos laudos de coleta e indicação da metodologia de análise empregada, devendo constar os seguintes parâmetros, cujos resultados deverão ser expressos em base seca (mg/Kg): umidade, densidade, pH, carbono orgânico, os teores totais de nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, cobre, zinco, manganês, sódio, boro, cádmio, níquel, chumbo, mercúrio, arsênio, molibdênio, selênio, bário, cromo (Cr+3 e Cr +6), poder de neutralização;
- 8.3- deverá ser utilizada para avaliação de metais nas análises do composto a metodologia 3050, 3051, 7471 (para mercúrio) e 3060-A; 7196-A (cromo hexavalente) (U.S. EPA 1986). A metodologia de amostragem, análise e conservação das amostras para determinação de cromo deverá ser adequada para a avaliação dos estados de oxidação solicitados no item 4.7, conforme descrito por Bartlett, R.J & James, B.R. em Methods of soil analyses. Part 3. Chemical Methods-SSSA book Series nº 5. Soil Science Society of America and American Society of Agronomy;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de janeiro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 16 de janeiro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/01/2020 a 17/01/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: cy10t2vk.m3u

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/01/2020 11:36:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 02/2020
Processo Nº 061/2019 e Juntada

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 061/2019 e Parecer Técnico nº 01/2020 da empresa Floracoop – Cooperativa Florestal Ltda., concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	JULIANO WIETZYCOSKI – ME
CNPJ	04.903.551/0001-16
LOCALIZAÇÃO	Linha Um, Segunda Secção Cravo, Lote Rural Nº 13 “C” - Zona Rural - Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat: - 27° 41' 37,12” Long: - 52° 24' 39,95”

A promover as atividades relativas a:

- 1) Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos com Estação de Transbordo;
- 2) Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II A; e
- 3) Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II B.

RAMO DE ATIVIDADE	3541,11 e 3121,20 e 3121,30
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Médio
ÁREA TOTAL DO TERRENO	24.997,98 m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	2.310,00 m ²
ÁREA ÚTIL DAS ATIVIDADES AO AR LIVRE	4.990,00 m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL	7.300,00 m ²
CAPACIDADE DE RECEBIMENTO	12,64 toneladas de resíduos/dia

2. IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

- Bióloga e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Emmanuele Rosane Borça (CRBio 69.129-03; CREA/RS 162.445; e CRQ 05202649) – AFT nº 169370

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 16 de julho de 2020



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto as construções em geral

- Esta licença contempla a operação de pavilhões ocupados por:

- Área de Triagem (430,00 m²);
- Área de Prensagem (90,00 m²);
- Área de Material Prensado (100,00 m²);
- Área de Armazenagem (550,00 m²);
- Pavilhão de Transbordo (740,00 m²);
- Área de Armazenagem e Garagem (140,00 m²);
- Área de Peneira de Material Maturado (90,00 m²);
- Área de Refeitório/Escritório (80,00 m²).

- A capacidade de recebimento de resíduos da empresa é de 278,0 toneladas/mês, sendo:

- 9,0 toneladas/dia de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU (ou 198,0 toneladas/mês);
- 40,0 toneladas/mês de Resíduos Classe II A;
- 40,0 toneladas/mês de Resíduos Classe II B;

- O empreendimento não realiza processo de compostagem, sendo o mesmo efetuado em outra unidade do mesmo empreendedor (Licença de Operação de Regularização na FEPAM – LO REG N° 00277/2020). Somente o composto maturado é recebido neste empreendimento para peneiramento e expedição.

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processos, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado previamente o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

- A área do empreendimento deverá possuir controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada.

- A empresa deverá manter os acessos ao pátio da central de triagem/transbordo de resíduos e as áreas de manobras em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, garantindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática.

- O empreendimento deve manter o sistema de drenagem pluvial do terreno íntegro, de modo a evitar erosões do solo.

- As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser conduzidas de modo a não causar qualquer tipo de poluição e/ou contaminação do solo, ar ou água superficial e subterrânea.

- Os pavilhões de triagem, armazenamento e transbordo, devem ser mantidos em condições estruturais adequadas, todos dotados de piso impermeabilizado. O empreendedor deve adotar medidas eficazes para evitar a incidência de ventos e precipitações atmosféricas sob os resíduos armazenados.

- O empreendedor deverá providenciar a construção de piso impermeabilizado em toda a superfície do terreno do pavilhão de armazenagem de resíduos existente ao sul do empreendimento, sendo condicionante para renovação da presente licença.

- Para a operação adequada do empreendimento a empresa deverá manter um profissional habilitado, com ART atualizada, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema.

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 16 de julho de 2020

Handwritten signatures and initials.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- O empreendedor é responsável pela manutenção de condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos causados ao meio ambiente em razão da má operação do empreendimento.
- Esta Licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federalis, estaduais e municipais).

3.2 Quanto à Unidade de Triagem e/ou Transbordo

- Os resíduos recebidos na unidade de triagem e/ou transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e sistema de contenção de chorume.
- A esteira de triagem deverá ser mantida em condições operacionais adequadas.
- Os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em locais cobertos, aguardando expedição.
- Os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado. Sua destinação final deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada em local devidamente licenciado.
- A unidade de triagem e/ou transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial, visando o escoamento adequado das águas das chuvas e impedir sua contaminação com o chorume gerado pelos resíduos.
- O empreendedor deve manter procedimentos de higienização e condições sanitárias e operacionais adequados na unidade de triagem de resíduos.
- **Não é permitido o armazenamento de resíduos na área externa, sem cobertura, mesmo que temporariamente.**

3.3 Quanto aos Resíduos

- O empreendimento admite somente o recebimento e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos industriais classes II A e II B, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde e da construção civil. Contudo, caso ocorra o recebimento eventual desses resíduos por meio da coleta seletiva realizada pelo empreendedor, esses materiais deverão ser segregados e destinados a centrais licenciadas de forma compatível com suas licenças ambientais.
- **No caso de recebimento eventual de Resíduos Classe I, o seu armazenamento de forma temporária para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a manter sua classificação original, sem alterar sua quantidade/qualidade. O armazenamento temporário deverá ser realizado separadamente dos demais resíduos, em área compatível para sua quantidade, coberta e observando as orientações da NBR 12235, da ABNT. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.**
- Deverão ser mantidos registros de controle da entrada eventual de resíduos classe I na central de triagem, bem como sua destinação. Os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização ambiental.
- Todos os resíduos recebidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área do empreendimento, observando-se a NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com seu tipo, até posterior destinação final para reciclagem ou local devidamente licenciado.

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 16 de julho de 2020

Valor: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado.
- Os rejeitos originados na operação do empreendimento (do processo de triagem e do peneiramento de composto maturado, oriundo de compostagem em outro endereço licenciado do empreendedor), deverão ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização dos órgãos ambientais o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela sua elaboração e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.
- É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por órgão competente do Estado, conforme parágrafo 3º art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 087/2018, ou posterior, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

3.4. Quanto aos Efluentes Líquidos

- Os efluentes líquidos (percolado) gerados durante a triagem e prensagem de resíduos sólidos deverão ser coletados por meio do uso de serragem (absorção), de acordo com projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento. Essa serragem, com efluentes, deverá ser separada e armazenada temporariamente em local coberto, sob piso impermeabilizado, para destinação ambientalmente adequada em local devidamente licenciado.
- O empreendedor deverá manter quantidade adequada de material para absorção dos efluentes líquidos gerados no processo de triagem e prensagem dos resíduos. Em hipótese alguma tais efluentes poderão ser destinados diretamente no solo ou água sem seu adequado tratamento, sob risco de contaminação ambiental.

3.5 Quanto às Emissões Atmosféricas

- As atividades deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento.
- Os níveis de ruído gerados pelas atividades deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver a emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.6 Quanto à Manutenção e o Abastecimento de Maquinário

- Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.
- Não deverão ser realizadas manutenções e/ou abastecimentos de maquinários, caminhões e assemelhados com líquidos inflamáveis, óleos lubrificantes, graxas e combustíveis na área do empreendimento, sob risco de poluição ambiental e responsabilização do empreendedor.

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 16 de julho de 2020

Valor: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

3.7 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6.660/2008.
- Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais danos ou falhas operacionais, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.
- Deverão ser mantidas medidas de controle dos processos erosivos nas áreas livres do empreendimento, principalmente em locais de solo nu.
- Deverá ser mantida a faixa de vegetação ao longo da drenagem pluvial existente na área do empreendimento.

3.8 Quanto ao Cortinamento Vegetal

- Deverá ser implantado o Projeto de Cortinamento Vegetal conforme apresentado no processo de Licenciamento, em parte do perímetro norte do empreendimento (em local onde foi realizado o manejo da cortina vegetal exótica) para fins de minimização da dispersão dos odores e da poluição visual. O referido projeto contempla o plantio de 140 mudas nativas características da região e sua execução deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado.
- O empreendedor deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Paulo Bento, anualmente, no mês de outubro, durante todo o período de execução previsto no projeto apresentado, Relatório Técnico e Fotográfico quanto ao estado de desenvolvimento das mudas plantadas. Tais relatórios deverão ser elaborados por profissional técnico habilitado, com a devida ART.
- O cortinamento vegetal arbóreo existente deve ser mantido em todo o perímetro do empreendimento, para fins de proteção e isolamento da área, bem como reduzir a dispersão de odores.
- Com relação à cortina vegetal exótica existente no perímetro do empreendimento, poderá ser executado seu manejo após o ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual e, desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico. Fica expressamente proibido o plantio de espécies relacionadas na lista A, do Anexo 1 da Portaria SEMA nº 79/2013 e suas atualizações.

3.9 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

3.10 Quanto ao Monitoramento

- Deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Paulo Bento, **semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto**, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - a) Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, conservação e manutenção da faixa vegetal da área de drenagem e do cortinamento vegetal no perímetro do empreendimento,

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim - RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 16 de julho de 2020

Valor: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

serviços efetuados no período, bem como situações críticas verificadas e as medidas resolutivas adotadas;

b) Planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

c) Planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos recebidos no empreendimento, triados, reciclados e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, deverá constar a cópia do MTR emitido.

- Deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Paulo Bento, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem e/ou transbordo, contemplando, no mínimo:

a) Eficiência do sistema de coleta de efluentes líquidos, bem como seu destino, e impermeabilização do piso;

b) Manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores e condições sanitárias do local;

c) Manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial, tanto dos prédios como do pátio de manobras;

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação, assinado pelo responsável pelo empreendimento ou seu representante legal;
3. Cópia do CNPJ da empresa;
4. Formulário com informações atualizadas sobre as atividades desenvolvidas pelo empreendimento;
5. Cópia da licença ambiental em vigor;
6. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
7. Certidão atualizada da matrícula do imóvel em 30 dias;
8. Cópia do alvará do corpo de bombeiros, ou protocolo de encaminhamento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico atualizado do empreendimento;
11. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP;
12. ART's do responsável técnico do empreendimento e do responsável pelas informações do licenciamento ambiental;
13. Atendimento dos demais condicionantes e recomendações desta Licença.

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 - centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 16 de julho de 2020



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

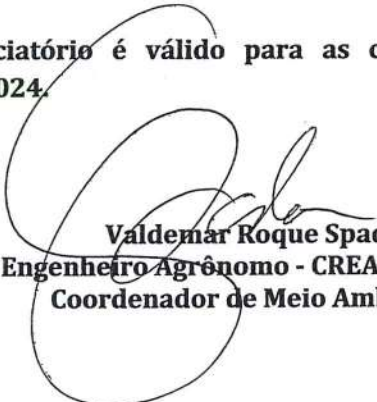
Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 27 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/02/2020 à 26/02/2024.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Paulo Bento
Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000
Homepage: <http://www.paulobento.rs.gov.br>
E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 16 de julho de 2020

— : 22.5.22 | Cópia digital: R\$ 1,40 - R\$ 6,40



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
NÚMERO 018VG2018

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **JULIANO WIETZYCOSKI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Um Pinhal, Interior, PAULO BENTO-RS, CEP:99718-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.903.551/0001-16**, por seu representante legal **Juliano Wierzycoski**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no Município de VICTOR GRAEFF-RS, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rodovia BR 386, S/Nº, KM 203, Distrito de São José da Glória, CEP : 99:350-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **03.505.185/0006-99**, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** é uma empresa especializada no tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, que oferece e opera soluções integradas na área de tratamento de resíduos utilizando tecnologias consagradas e diferenciadas, com pessoal permanentemente qualificado;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** adota os mais elevados padrões éticos dispostos no Código de Conduta da Solvi, grupo ao qual pertence a **CONTRATADA**, código esse que incorpora as disposições da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** anuirá expressamente por esse instrumento em relação às diretrizes do Programa de Integridade da **CONTRATADA**, conforme disposto no referido Código de Conduta, e se comprometerá em cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os funcionários da **CONTRATANTE** e seus eventuais subcontratados;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos **da atividade de triagem do cliente no município de Paulo Bento-RS**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** deseja prestar os serviços a seguir descritos à **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de relação com os clientes da **CONTRATANTE**;

Resolvem, de comum acordo, na via do art. 594 e seguintes do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado.
Viadutos/RS, 15/10/2020



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé

Jailini Pereira da Silva
Tabelã Autorizada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, e resíduos de saúde tratados (resíduos classe IIA, conforme classificação ABNT NBR 10.004:2004) em **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** da **CONTRATADA**, em decorrência da licitação regulada pelo Edital e em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, às licenças ambientais cabíveis e às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

1.1.1 Consideram-se resíduos sólidos urbanos os (i) resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e os (ii) resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, inciso I, alíneas "a" a "c").

1.1.2 Os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ser considerados resíduos domiciliares, desde que assim sejam equiparados pelo poder público municipal, em razão de sua natureza, composição ou volume e desde que sejam caracterizados como não perigosos (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, parágrafo único).

1.1.3 Considera-se destinação final ambientalmente adequada a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 3º Inciso VII).

1.2 Os resíduos serão destinados para o/a **Unidade de Valorização Sustentável de VICTOR GRAEFF-RS**, no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rodovia BR 386, S/Nº, KM 203, Distrito de São José da Glória, CEP : 99:350-000, estando o aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente e doravante designado de **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**.

1.3 Para os fins do disposto nesse contrato, a parte **CONTRATANTE** declara que os resíduos são gerados na atividade de triagem do cliente no município de **Paulo Bento-RS**, Estado do Rio Grande do Sul, cujo volume mensal é estimado em 15 toneladas. Declara ainda as seguintes informações :

Nome do Gerador: JULIANO WIETZYCOSKI -ME
CNPJ do Gerador: 04.903.551/0001-16
Inscrição Estadual: 486/0000381
Inscrição Municipal: Isento
Contato: Juliano Wierzycoski
Departamento: Proprietário
Telefone de contato: 54-991951813
Endereço Eletrônico: sulecoresiduos@gmail.com

CONTRATO 018VG2018



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1900002.85325 [650]

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Porcino | Tabelião

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br

Escritório Autorizado
Paulo Pereira da Silva

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
15/10/2020

1.3.1 A CONTRATADA recusará, quando constatado, o recebimento de resíduos cuja classificação não seja aquela definida na cláusula 1.1, tais como resíduos de saúde, exceto aqueles classificados como resíduos classe IIA, conforme classificação ABNT NBR 10.004:2004, industriais, mineração, construção civil, agrossilvipastoril, serviços de transporte, perigosos, radioativos, entre outros.

1.3.2 A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal, administrativa ou ambiental pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula anterior, que venham a prejudicar, danificar os equipamentos e a prestação de serviços da **CONTRATADA**, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou que venham a causar danos ao meio ambiente e à coletividade.

1.3.3. A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** de todos os valores que esta tiver que despendar em decorrência da destinação de resíduos não enquadrados na cláusula 1.1., entregues pela **CONTRATANTE**, ou terceiros por ela contratados para tal finalidade, na **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, relativos:

- i) ao reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigações de natureza ambiental, ressarcindo-a de todas as despesas que vier a incorrer, sob este título, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios;
- ii) a indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos, inclusive mas não limitado a ambientais, causados direta ou indiretamente pela destinação de resíduos não enquadrados na cláusula 1.1.;
- iii) a obrigações ou sanções administrativas ou judiciais, incluindo, mas não limitado a, obrigações oriundas de compromissos de ajustamento, salvo se comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

1.4. Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, a partir da entrega dos resíduos através dos veículos designados pela **CONTRATANTE**, na área da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, devidamente autorizado pelos órgãos competentes para a atividade de transporte de resíduos sólidos nos termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** da **CONTRATADA** por meio de transporte próprio da **CONTRATANTE** ou por **TRANSPORTADOR** por ela contratado ou indicado, que deverá estar devidamente licenciado, ou, alternativamente, deverá apresentar declaração de isenção ou dispensa de licenciamento ambiental pelo Órgão Ambiental competente, nos termos da lei.

2.2 O referido transporte e suas atribuições legais são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela regularidade do pessoal encarregado dos serviços perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de subcontratados,



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelaionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1900002.85326 [1AE]

Salva Pereira da Silva
Secretaria Autorizada



inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas e contratuais em que possa incorrer;

2.3 Os veículos e as respectivas cargas serão inspecionados pela **CONTRATADA** na área de descarga da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, com o objetivo de verificar a adequação dos resíduos à cláusula 1.1., a adequação do veículo e do respectivo **MANIFESTO DE TRANSPORTE** descrito na cláusula 2.4.

2.4 Todo o resíduo destinado à **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** deverá ser acompanhado de **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, que será devidamente assinado pela **CONTRATANTE**, pelo **TRANSPORTADOR** e pela **CONTRATADA**, conforme legislação vigente, e de acordo com o disposto na cláusula sexta.

2.4.1 Caso a **CONTRATADA** constate ilegalidades, inconformidades ou irregularidades da carga de resíduos, no **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, nas condições do transporte ou mesmo no próprio veículo, que entenda serem insanáveis, poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar os respectivos resíduos, impedindo, assim, o seu descarregamento ou destinação na **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**. A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** sobre a rejeição dos resíduos por meio de carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, sendo que as eventuais despesas decorrentes da devolução correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

3.1 A **CONTRATADA** somente receberá os resíduos de **Segundas a Sábados** nos horários por ela definidos. A **CONTRATADA** receberá os resíduos normalmente em todos os feriados municipais, estaduais e federais, excetuados os Domingos, sendo-lhe facultado, entretanto, fechar a **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** em situações especiais, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**.

3.2 Os veículos transportadores dos resíduos serão obrigatoriamente pesados na entrada e saída da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a **CONTRATANTE**, permanecendo outra via na posse da **CONTRATADA** para fins de controle e medições. A diferença aritmética entre os resultados obtidos da pesagem na entrada e na saída da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** corresponderá ao peso da carga para fins de faturamento.

3.2.1 Em caso de falta de energia elétrica no momento do recebimento da carga na balança de pesagem será considerado o peso médio das últimas quatro cargas do respectivo veículo para fins de controle e medição.

3.3 Em caso de tombamento do veículo da **CONTRATANTE** nas dependências da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** em virtude de causas imputadas à **CONTRATANTE**, fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo ou dano que esta venha a incorrer.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1902002.85327 (3E8)

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Porcio | Tabelaia

Av. Presidente Vargas, 274-1 Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br

Juliana Pereira da Silva
Tabelionato Autenticado

Página 4 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
15/10/2020



CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA DA FONTE GERADORA

- 4.1 A **CONTRATADA** poderá vistoriar os locais e as fontes geradoras de resíduos da **CONTRATANTE** por intermédio de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito com antecedência de 02 (dois) dias.
- 4.2 Se durante a vistoria a **CONTRATADA** constatar qualquer irregularidade que envolva os resíduos objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que esta possa equacionar o problema em prazo razoável não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do recebimento dos resíduos na **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** até que as irregularidades estejam totalmente sanadas. É facultado, ainda, à **CONTRATADA**, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**;
- a. manter em vigor a licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, cumprindo as condicionantes nela estabelecidas, bem como todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor;
 - b. manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**;
 - c. comunicar por escrito à **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente contratação, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas;
 - d. comunicar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades ou ilegalidades dos resíduos com relação à sua classificação descrita na cláusula 1.1;
 - e. comunicar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades ou ilegalidades dos **MANIFESTOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS** e dos respectivos veículos transportadores de resíduos;
 - f. orientar a **CONTRATANTE** sobre como proceder na carga, descarga dos resíduos e circulação de trânsito dentro da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Porcio | Tabelião
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primariotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1900022.85328 [432]

Jailson Pereira da Silva
Tabelião Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20/10/2020



- a. respeitar todas as disposições contidas no Código de Conduta da Solvi, grupo a qual pertence a **CONTRATADA**, revisado em maio/2014 e incorporando as disposições da Legislação atual – Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- b. respeitar todas as leis, normas e regulamentos de quaisquer natureza, em especial as normas Ambientais, Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, de Segurança do Trabalho e de Transporte de Resíduos Sólidos;
- c. respeitar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos da **CONTRATADA**, em especial os de carga, descarga e circulação de trânsito dentro da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**;
- d. informar previamente e por escrito à **CONTRATADA** quais os veículos (ano, placa, modelo e capacidade de carga), próprios ou de terceiros, que efetuarão o transporte dos resíduos, bem como conhecer ou fazer-lher conhecer e respeitar os procedimentos operacionais de carga, descarga de resíduos e circulação de trânsito dentro da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**;
- e. informar as empresas autorizadas/licenciadas para o transporte de seus resíduos, devendo, ainda, informar o seu representante que será cientificado de todas as interveniências oriundas deste contrato;
- f. exigir que os motoristas que efetuarão o transporte dos resíduos até a **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, nos termos da cláusula segunda, atendam, no prazo da lei, a todo e qualquer treinamento que se faça necessário para essa atividade;
- g. transportar para a **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** somente os resíduos de que trata a cláusula 1.1;
- h. assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente da inadequação dos resíduos sólidos em relação à Licença Ambiental pertinente ou ao objeto deste contrato, ainda que posteriormente constada pela **CONTRATADA** após amostragem realizada;
- i. se responsabilizar pelos custos de remoção dos resíduos inadequados nos termos da alínea "g", ainda estocados e os já enterrados, sem prejuízo da reparação dos danos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação feita pela **CONTRATADA**;
- j. ressarcir a **CONTRATADA** por quaisquer prejuízos materiais e morais, nos termos da lei, decorrentes da inadequação dos resíduos nos termos da alínea "g";
- k. obedecer todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos ao transporte e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos, respondendo em casos de danos ou prejuízos ao meio ambiente, à **CONTRATADA** ou a terceiros;
- l. atender, nos prazos estipulados por este contrato, a todas as solicitações da **CONTRATADA** objetivando as adequações necessárias ao seu



AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original digital apresentado, do que dou fé.
 Erechim, 15 de outubro de 2020.
 Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
 Selo: 0182.01.190300285329121Dj

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bel. Daniela Mara Poncio | Tabelião
 Fone (54) 3015-1221 • primertabelionato@erechim.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado.

20 de 20

cumprimento, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos;

- m. substituir em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, funcionários seus, que agirem contrariamente aos procedimentos internos operacionais ou de segurança da CONTRATADA;
- n. ressarcir a CONTRATADA por eventuais danos causados por seus funcionários ou terceirizados nos procedimentos realizados dentro da área da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE o valor de R\$ R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais) por tonelada disposta, aferida nos termos da cláusula terceira, sendo que do valor referenciado (R\$ R\$ 95,00), o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) se refere ao valor de materiais e equipamentos, ao passo que o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor da mão de obra.

7.1.1 Todos os tributos vigentes no ato da assinatura desse contrato decorrentes da execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do que determina a legislação tributária.

7.1.2 Toda e qualquer majoração ou criação de novo tributo que venha implicar no aumento dos custos da CONTRATADA resultará no repasse integral ao preço fixado no item 7.1, devidamente atualizado.

7.1.3 Em caso de prorrogação do contrato será acordada entre as partes nova condição contratual conforme a Política de Preços da CONTRATADA.

7.2 As medições dos resíduos na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

7.2.1 A CONTRATANTE concorda que caso a referida medição apresente resultados inferiores a 5 (cinco) toneladas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo equivalente ao preço de 5 (cinco) toneladas de resíduos sólidos. Caso a medição supere esse volume, será aplicado a forma de cálculo prevista na cláusula 7.2

7.3 A CONTRATANTE reconhece que o ticket assinado pelo motorista do seu veículo transportador dos resíduos também é o documento hábil para fins das medições de que trata a cláusula anterior a serem efetuadas pela CONTRATADA.

7.4 As faturas encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias da emissão da fatura.

7.5 O pagamento será efetivado mediante boleto bancário ou outra forma de pagamento definida pela CONTRATADA.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1903002.85330 (F5D)

Jelini Pereira da Silva
Tabelionato de Notas

7.6 Em caso do inadimplemento do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE na forma estipulada nos itens 7.4 e 7.5, o principal devido será reajustado pela variação do IGP-M do período, acrescido da multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) e de juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.7 Na hipótese de a CONTRATANTE se tornar inadimplente conforme a Política de Preços da CONTRATADA, esta poderá recusar o recebimento dos resíduos da CONTRATANTE até que a dívida seja quitada. A CONTRATADA também poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da manutenção do direito de cobrar as parcelas em aberto da CONTRATANTE.

7.7.1 Nessa hipótese, sem prejuízo da exigência dos valores em atraso pela CONTRATADA e dos acréscimos previstos na cláusula 7.6, incidirá, sobre o valor em mora, a multa punitiva contra a CONTRATANTE de 10% (dez por cento), além do ressarcimento dos honorários advocatícios incorridos pela CONTRATADA para a cobrança dos montantes em mora, ora arbitrados em 20% do valor devido.

7.8 No decorrer da prestação de serviços a CONTRATADA poderá utilizar os resíduos encaminhados pela CONTRATANTE para o desenvolvimento de outros projetos e atividades econômicas de destinação final, descritas no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, com vistas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como aquelas decorrentes da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, desde que a execução de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços ora contratados. Poderá, ainda, fazer o aproveitamento energético do biogás gerado, incluindo a exploração de crédito de carbono.

7.8.1 As eventuais receitas ou dividendos auferidos pela CONTRATADA decorrentes da exploração econômica das atividades descritas na cláusula 7.8, acessórias e/ou complementares à destinação final de resíduos ora contratada, serão de exclusiva responsabilidade e propriedade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer receita, remuneração, dividendo, indenização ou participação sobre a lucratividade de tais atividades.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, com término no dia 17 de setembro de 2019.
- 8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1.3 mediante prévia e formal comunicação de interesse em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.
- 8.3 Em caso de prorrogação do prazo as condições contratuais poderão ser revistas para adequá-las às condições presentes no momento da assinatura do aditamento contratual.
- 8.4 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO 018VG2018

Página 8 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1903002.85331 [649]

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Maria Pomato | Tabella

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • primertabelionato@erechim.com.br

Jailine Pereira da Silva
Tabelionato Autenticado

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;
- b) A não renovação do contrato entre a **CONTRATANTE** e o gerador dos resíduos;
- c) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que venham a prejudicar a execução do Contrato.
- d) Na hipótese de ocorrer o fechamento da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, por ato administrativo ou ordem judicial;
- e) Inadimplência da **CONTRATANTE** nos termos da cláusula 7.7;
- f) Descumprimento da **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou condição fixada nesse contrato que não possa ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação.

8.4.1 Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "d" supra não será devida qualquer tipo de indenização entre as **PARTES**, ressalvado o pagamento atualizado de todos os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.4.2 Na hipótese prevista na alínea "f", sem prejuízo de eventuais perdas e danos, incidirá contra a **CONTRATANTE** a multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre os valores por ela pagos à **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1 Durante e após a vigência do presente instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se, por si, seus prepostos, funcionários e subcontratados, a manter, a qualquer tempo, o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, de qualquer natureza da **CONTRATADA**, a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos Serviços ora pactuados ("**Informações Confidenciais**"), sendo-lhe expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA** e, ainda, utilizar as informações para outros fins que não a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

9.1.1 As restrições previstas na cláusula anterior não serão aplicadas às informações (i) que estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão não motivada pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, ou (ii) que sejam do conhecimento da **CONTRATANTE** anteriormente à celebração do presente Contrato; ou (iii) cuja divulgação seja exigível por determinação legal, sendo permitido à **CONTRATADA** comunicar ao Gerador, Ministério Público, FEPAM, e outros órgãos oficiais quanto à Não Conformidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As Partes expressamente declaram que o presente Contrato não cria entre elas, nem entre a **CONTRATADA** e os empregados da **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta contratados, qualquer tipo de vínculo empregatício, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a seus empregados ou prepostos.

10.2 Qualquer alteração no presente instrumento somente produzirá efeito por meio de documento expressamente escrito, formalizado e assinado pelos representantes legais das partes.

CONTRATO 018VG2018



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.190002.85332184D1

Jelita Pereira da Silva
Tabelionato de Notas
Erechim

1. Adicional de Notas
Bel. Daniela Mara Porcio | Tabellã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 - primetabelionato@erechim.com.br

Página 9 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
15/10/2020

- 10.3** A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.
- 10.4** As partes de comum acordo ajustam que o presente instrumento é firmado de forma irrevogável e irrevogável, com total exclusividade na destinação final da totalidade dos resíduos sólidos. Uma vez constatado pela **CONTRATADA** o envio diverso dos resíduos citados em 1.1, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.
- 10.5** Caberá à **CONTRATADA** assumir a inteira responsabilidade por eventual passivo ambiental decorrente da destinação dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade, atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e adaptações tecnológicas, constituindo-se a **CONTRATADA**, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos decorrentes da destinação dos resíduos.
- 10.6** A **CONTRATANTE** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, o conteúdo de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sendo que a não observação dessa e de todas as outras cláusulas contratuais, permitirá que a **CONTRATADA** considere rescindido o presente contrato.
- 10.7** Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.
- 10.8** As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa fé empregado para sua celebração.
- 10.9** O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também suas empresas sucessoras, conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.
- 10.10** A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** quanto a execução deste contrato será feita através de seus prepostos nomeados. As partes desde já autorizam expressamente – com renúncia a qualquer outro meio – o encaminhamento de documentos de cobrança/ correspondências/ notificações de inadimplência e/ou adequações contratuais por meio de carta, email, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, que serão realizadas através dos correlatos endereços eletrônicos de domínio da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, resultando válidas, regulares e eficazes entre si e eventualmente perante terceiros, bem como juridicamente admitidas como documentos probantes em relação aos seus conteúdos, desde que encaminhadas aos endereços e responsáveis a seguir descritos, mesmo em caso de recusa/devolução pelo destinatário acaso não tenha prévia e expressamente alterado o endereço eletrônico junto a outra parte.

a) No caso da **CONTRATANTE**:

Nome do destinatário do e-mail: **Juliano Wierzycoski**

CONTRATO 018VG2018



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfrica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 15 de outubro de 2020
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40
Selo: 0182.01.1900002.85333 [030]

Juliana Pereira de Silva
Tabelionato Autorizada

Página 10 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Endereço eletrônico: sulecoresiduos@gmail.com

b) No caso da **CONTRATADA**:

Nome do destinatário do e-mail: **Alexandre de Sousa Machado e Bruna Mattos Taurino.**

Endereço eletrônico: asousa@crvr.com.br e btaurino@crvr.com.br.

10.11 A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento e compreendeu todas as disposições contidas no Código de Conduta da Solvi, grupo a qual pertence a **CONTRATADA**, revisado em maio/2014 e incorporando as disposições da Legislação atual – Lei nº 12.846/13, cujo texto está disponível e de acesso permanente e público para consulta através do sítio eletrônico <http://www.solvi.com/downloads/CodigoDeCondutaSolvi.pdf>. Deste modo, a **CONTRATANTE** anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da **CONTRATADA**, conforme disposto no referido Código de Conduta, e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os funcionários da **CONTRATANTE** e seus eventuais subcontratados.


E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff (RS), 18 de setembro de 2018.


JULIANO WIETZYCOSKI


CRVR- RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS

1. 
2. Jananna Saavedra.



1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br




AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 15 de outubro de 2020

Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40

Selo: 0182.01.1900002.85334 [9E4]


Jailson Pereira da Silva
Tabelião Autorizado

CONTRATO 018VG2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Viadutos/RS, 15/10/2020

Página 11 de 11

2º (segundo) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE CRVR- RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA E JULIANO WIETZYCOSKI.

(Contrato 018VG2018 – Resíduos de sua triagem no município de Paulo Bento)

Pelo presente instrumento particular de aditivo e na melhor forma de direito, a empresa **JULIANO WIETZYCOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na na Linha Um Pinhal, nº 790, Zona Rural, CEP: 99.718-000, Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.903.551/0001-16**, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos qualificados no instrumento original, por seus representantes legais abaixo identificados e assinados, tem entre si, justo e acordado as alterações a seguir:

As partes resolvem alterar o contrato original firmado em **18 de setembro de 2018**, o que a seguir passa a vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na **Clausula oitava - PRAZO** do contrato original, tendo início o novo prazo em **18 de setembro de 2020** e término previsto para **17 de setembro de 2021**, podendo ser estendido, a critério da **CONTRATANTE**, por igual ou diferente período, sempre por meio de aditivo contratual, podendo ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer parte, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese na qual não caberá qualquer tipo de indenização as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes em comum acordo alteram a **Cláusula sétima – DO PREÇO**, do contrato original, reajustando o valor por tonelada para **R\$ 112,70 (cento e doze reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços celebrado em **18 de setembro de 2018** e seus aditivos naquilo em que não conflitem com o conteúdo deste ou que tenham sido aqui expressamente alterados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Victor Graeff, 18 de setembro de 2020.

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

JULIANO WIETZYCOSKI

TESTEMUNHAS:

1) ----- 2)-----



Identificação interna do documento VSEG66B6DI-V6G0TH1



Nome do arquivo:

018VG2018_JULIANO_WIETZYCOSKI_PROPRIO_2__ad_2020092
81618281258000.pdf

Data de vinculação ao processo: 28/09/2020 16:18



Processo: 3366



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço
<https://crvr.orquestrabpm.com.br/check>, informando o número do
processo 3366 e verificador V6G0TH1

Assinaturas eletrônicas de VSEG66B6DI-V6G0TH1

Juliano Wietzycoski CPF/CNPJ: 766.958.679-68 IP: 132.255.33.109 Recebido: 28/09/2020 16:18:48 Assinado: 30/09/2020 10:36:59 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
Monica Graziela Strapasson Wietzycoski CPF/CNPJ: 956.660.360-68 IP: 132.255.33.109 Recebido: 30/09/2020 10:37:08 Assinado: 30/09/2020 10:49:53 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
Fernando Sieck CPF/CNPJ: 054.412.219-41 IP: 177.220.233.98 Recebido: 30/09/2020 10:49:59 Assinado: 30/09/2020 16:54:04 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	

<p>Leomyr de Castro Girondi</p> <p>CPF/CNPJ: 479.570.930-00 IP: 177.220.233.98 Recebido: 30/09/2020 16:52:50 Assinado: 01/10/2020 17:04:06 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	
<p>Sílvia Cesar Kleine</p> <p>CPF/CNPJ: 381.096.389-53 IP: 186.207.216.8 Recebido: 01/10/2020 17:02:52 Assinado: 02/10/2020 09:39:29 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	



LICENÇA DE OPERAÇÃO EIA/RIMA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2624-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO EIA/RIMA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 124618 - CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84
ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
KM 181
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: 217868

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386 PROXIMO AO KM 203, LOCALIDADE DE SAO JOSE DA GLORIA
RURAL
VICTOR GRAEFF - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,50270000 Longitude: -52,64883300

A PROMOVER: ATERRO SANITÁRIO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32
MEDIDA DE PORTE: 21.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²): 510.000,00
ÁREA DA PROPRIEDADE (ha): 51,00
ÁREA ÚTIL (m²): 367.680,00

ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	257.950,00
ÁREA DA ETE (m²):	51.770,00
ÁREA DE VIAS DE SERVIÇO (m²):	24.680,00
ÁREA DE APP (m²):	124.165,00
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	510.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação EIA/Rima Nº 04274/2018-DL, de 20/07/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta licença refere-se à operação do empreendimento Aterro Sanitário - Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos, de caráter regional, localizado no município de Victor Graeff, que irá operar:

2.1.1- uma (01) célula de recebimento de resíduos, constituída pela fase 01 (etapa 1 e 2) com área total de 76.775,15m²;

2.1.2- uma (01) estação de tratamento de efluente (ETE), com área total de 51.770,00m², no qual consta instalado para a fase

- 1, três (03) lagoas de lixiviado sendo a primeira com área de 3.000,00m², a segunda com área de 2.930,00m² e a terceira com área de 3.033,00m²;
- 2.1.3- duas (02) caixas de transferência de lixiviado CP 01 com área de 2,50m² e CP 02 com área de 2,50m²;
- 2.1.4- três (03) caixas de sedimentação para água pluvial, que foram implantadas para a fase 1 sendo a primeira no lado leste com área de 531,00m², a segunda no lado leste com área de 995,00m² e terceira no lado sul com área de 902,00m², totalizando uma área de 2.428,00m²;
- 2.1.5- uma (01) caixa de drenagem pluvial ao lado das caixas de lixiviado com área de 2,50m²;
- 2.1.6- uma (01) caixa de inspeção para o dreno testemunho com área de 2,50m²;
- 2.1.7- uma (01) caixa de equalização e bombeamento de lixiviado da célula fase 1, com área de 1,70m²;
- 2.1.8- uma (01) unidade de infraestrutura de apoio, constituída por: administração, centro de educação ambiental, refeitório, vestiários, estacionamento, garagem, oficina e almoxarifado, com área total de 4.100,00m²;
- 2.1.9- uma (01) área destinada ao acesso de veículos, constituída por: uma (01) portaria, uma (01) balança, uma (01) sala de controle e um (01) lava-rodas, com área total de 2.070,00m²;
- 2.1.10- um (01) pátio para depósito de materiais, com área total de 2.310,00m²;
- 2.1.11- uma (01) área destinada ao acesso viário periférico, referente a fase 1 da célula;
- 2.1.12- uma (01) área de vegetação de 25%, com área total de 124,165,00m², constituída por: cortinamento vegetal (3,5%), com área de 17.429,00m², recuo hídrico (1,3%), com área de 6.655,00m² e reserva legal (20,2%), vegetação e revegetação, com área de 100.081,00m²;
- 2.1.13- onze (11) poços de monitoramento de água subterrânea;
- 2.1.14- um (01) piezômetro PZ01 de câmara dupla sobre a massa de resíduos, para monitoramento da altura do lixiviado e pressão dos gases no maciço de resíduos da fase 1, dos nove (9) a serem implantados de PZ02 à PZ09;
- 2.1.15- quatro (04) pontos para monitoramento das águas superficiais;
- 2.1.16- um (01) ponto de monitoramento da qualidade do ar;
- 2.2- localização poligonal da área do empreendimento: Vértice 01: (-28.4994°, -52.6453°); Vértice 02: (-28.5033°, -52.6449°); Vértice 03: (-28.5040°, -52.6447°); Vértice 04: (-28.5045°, -52.6446°); Vértice 05: (-28.5051°, -52.6445°); Vértice 06: (-28.5055°, -52.6443°); Vértice 07: (-28.5050°, -52.6549°); Vértice 08: (-28.5024°, -52.6526°); Vértice 09: (-28.5014°, -52.6417°); Vértice 10: (-28.4992°, -52.6497°); Vértice 11: (-28.4989°, -52.6495°);
- 2.3- o trevo de acesso provisório na rodovia se encontra com autorização pelo gestor da rodovia (50610.001637/17-60), para 45% da capacidade de operação (12 caminhões/dia) por período de três meses para o empreendimento;
- 2.4- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.5- o empreendimento terá a operação da fase 1 da célula em duas etapas (1 e 2), com vida útil estimada de 3,7 anos, volume total de 433.258,78m³ e área total do pé do talude de 76.775,15m², a qual está delimitada pela poligonal: P1 (-28.5033°, -52.6491°); P2 (-28.5032°, -52.6501°); P3 (-28.5032°, -52.6506°); P4 (-28.5038°, -52.6512°); P5 (-28.5040°, -52.6513°); P6 (-28.5042°, -52.6512°); P7 (-28.5048°, -52.6504°); P8 (-28.5049°, -52.6503°); P9 (-28.5049°, -52.6501°); P10 (-28.5048°, -52.6494°); P11 (-28.5048°, -52.6591°); P12 (-28.5048°, -52.6481°); P13 (-28.5034°, -52.6481°);
- 2.6- para iniciar a operação das demais fases 2, 3 e 4, após serem implantadas o empreendedor deverá solicitar atualização desta licença de operação;
- 2.7- o empreendimento possui vida útil estimada de 23 anos;
- 2.8- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.9- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.10- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.11- os pontos de monitoramento constam nas seguintes coordenadas:

Identificação	Latitude	Longitude
01 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50480000	-52,65380000
02 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50330000	-52,65330000
03 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50250000	-52,65220000
04 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50090000	-52,65080000
05 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50040000	-52,65050000
06 - Poço de Monitoramento - montante	-28,49920000	-52,64780000

Identificação	Latitude	Longitude
07 - Poço de Monitoramento - montante	-28,49990000	-52,64570000
08 - Poço de Monitoramento - montante	-28,50130000	-52,64590000
09 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50290000	-52,64560000
10 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50510000	-52,64510000
11 - Poço de Monitoramento - jusante	-28,50530000	-52,64950000

2.12- as amostras de água superficial devem ser coletadas no(s) Canal de drenagem AS 01 A 04 nas seguintes coordenadas:

Identificação	Latitude	Longitude
AS 01	-28,50010000	-52,65050000
AS 02	-28,49710000	-52,65090000
AS 03	-28,50480000	-52,65470000
AS 04	-28,50450000	-52,64470000

- 2.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.14- conforme Portaria DRH N°238/2018, fica autorizada o uso da água do poço tubular, localizado na coordenada geográfica 28°29'59" S / 52°38'46" W, processo n°001646-05.67/18-6 no município de Victor Graeff, para uma vazão de exploração de 6m³/dia em regime de bombeamento de 3m³/h, 2 horas por dia, durante 7 dias por semana;
- 2.15- os piezômetros de câmara dupla sobre a massa de resíduos, para monitoramento da altura do lixiviado e pressão dos gases no maciço de resíduos constam nas seguintes coordenadas:
 - PZ 01 - latitude: -28,5041°, longitude: -52,6506° (fase 1);
 - PZ 02 - latitude: -28,5034°, longitude: -52,6499° (fase 2);
 - PZ 03 - latitude: -28,5038°, longitude: -52,6468° (fase 2);
 - PZ 04 - latitude: -28,5033°, longitude: -52,6477° (fase 3);
 - PZ 05 - latitude: -28,5015°, longitude: -52,6467° (fase 3);
 - PZ 06 - latitude: -28,5016°, longitude: -52,6478° (fase 3);
 - PZ 07 - latitude: -28,5004°, longitude: -52,6490° (fase 4);
 - PZ 08 - latitude: -28,5012°, longitude: -52,6492° (fase 4);
 - PZ 09 - latitude: -28,5023°, longitude: -52,6504° (fase 4);
- 2.16- ponto de monitoramento da qualidade do ar na altitude 481m, na área interna do empreendimento:
 - PA 01 - latitude: -28,50418°, longitude: -52,65180°;
- 2.17- o empreendimento terá um pluviômetro para registro de dados pluviométricos;
- 2.18- deverá ser mantida, conforme prevista em projeto, uma faixa não edificável, culminando com a preservação de uma faixa de domínio de 50 metros além da faixa de domínio da estrada de acesso BR 386 e de 25 metros nos demais alinhamentos do perímetro da área do empreendimento;
- 2.19- deverá ser apresentado, com periodicidade bianual, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM N° 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.20- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM N° 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.21- deverá ser mantido no empreendimento e à disposição da fiscalização o registro da origem e a quantidade do material utilizado para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos;
- 2.22- a operação da frente de trabalho deverá garantir que os resíduos sejam espalhados e compactados de forma a conformarem o aterro conforme seu projeto geométrico por equipamento apropriado (trator de esteiras com peso operacional mínimo de 15 toneladas) e atingir uma densidade mínima de 0,95 t/m³.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverá manter e conservar os 20% da área do empreendimento a título de reserva legal;
- 3.2- deverá ser mantido e preservado um raio de 50 metros do curso hídrico/nascente, localizado no quadrante oeste da ADA do empreendimento, sob a coordenada (SIRGAS 2000) Latitude: -28.501490° e Longitude: - 52.650105°;
- 3.3- deverá ser mantido uma distância de 30 metros (preservação) de cada um dos lados das margens dos quatro (04) canais de drenagem existentes na ADA do empreendimento;
- 3.4- não poderão ser utilizadas áreas com declividade superior a 20%;

- 3.5- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- o cortinamento vegetal é composto por três (03) fileiras de vegetação: a primeira (1ª) fileira contará com ciprestes com distância de 1,0 por 2,0 metros entre as mudas e segunda (2ª) e a terceira (3ª) fileira, contarão com eucaliptos, com distanciamento de 2,0 por 2,0 metros entre as mudas, ocupando uma área total de 17.429,00m²;
- 4.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 4.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 4.4- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 6.1- deverá ser mantido, durante a operação do empreendimento, as medidas de contenção da erosão dos taludes da célula na fase 1 do aterro sanitário;

7. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 7.1- as drenagens pluviais no empreendimento são:
- 7.1.1- três (03) bacias de sedimentação de água pluvial com volume de 408m³ (por unidade), base de solo compactado, coberto por manta geotêxtil não tecido, (300g/m²) e camada de 0,10m de areia grossa, para amortecimento;
- 7.1.2- descidas de água pluvial, por escada hidráulica de concreto e geotêxtil não tecido (300g/m²), gabião colchão reno, espessura 0,17m, conectados por caixas de passagem de concreto 0,60m por 0,75m, com travessia de bernas, constituídas por aduela de concretos armado, com diâmetro de 0,60m;
- 7.1.3- deverá ser executadas limpezas periódica das canaletas de drenagem e bacia de sedimentação pluvial, para evitar deposição de material que provoque obstrução do vertedouro;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 8.1- o volume máximo de acúmulo de efluente em cada lagoa não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;
- 8.2- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;
- 8.3- o lixiviado acumulado nas lagoas existentes na área deverá ser encaminhado para tratamento externo em empreendimento devidamente licenciado para tal;
- 8.4- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 8.5- quando necessário, a unidade poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para armazenar e tratar, desde que não altere a eficiência mínima operacional do sistema;
- 8.6- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;

9. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 9.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

- 9.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 9.3- deverá operar um sistema (rede) inibidor de odor para os resíduos dispostos na célula no empreendimento;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 10.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 10.3- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 10.4- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 10.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 10.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 10.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 10.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n° 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n° 9.921/93;
- 11.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 11.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 12.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil, do mês de janeiro o monitoramento da qualidade do ar, encaminhado um relatório técnico, com documentação fotográfico, elaborado e assinado por profissional habilitado, com devida ART, que contenha as informações:
 - 12.2.1- laudo de análise para os seguintes parâmetros de monitoramento: partículas totais em suspensão (PTS), partículas inaláveis, fumaça, dióxido de enxofre (SO₂), dióxido de nitrogênio (NO₂), monóxido de carbono (CO);

- 12.2.2- croqui indicando a localização, coordenada geográfica e a direção predominante dos ventos no momento da coleta;
 - 12.2.3- cadastro e protocolo do laboratório junto a Fepam;
 - 12.2.4- laudo de ensaio com todas as informações desde aferição de equipamentos por calibrador padrão de vazão (CPV), de orifício crítico, analisador de gases e cópia das planilhas de campo e de cálculos;
- 12.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
- 12.3.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 12.3.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 12.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho, e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico habilitado, acompanhado da devida ART, apresentando o monitoramento contínuo do curso hídrico/nascente:
- 12.4.1- campanha de medição da profundidade do nível d'água para os poços de monitoramento de água subterrânea, PM 01 e PM 02;
 - 12.4.2- registro dos dados pluviométricos incidente na região em estação meteorológica mais próxima, referente a data da amostragem do nível dos poços;
 - 12.4.3- avaliação do histórico dos resultados das campanhas acumulativas;
- 12.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 12.5.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 12.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Condutividade, Cádmiu, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Cloretos, DBO5, DQO, Fósforo Total, Ferro, Magnésio, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Total, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e Graxas, pH, Prata, Potássio, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos Totais, Sulfatos, Sulfeto, Sódio, Temperatura, Zinco.
- 12.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 12.6.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 12.6.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 12.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 12.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e

- certificados de calibração (número e validade);
- 12.7.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais (AS01 à AS04), para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Alcalinidade, Alumínio, Boro; Bário, Cádmiu, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Cobalto, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Magnésio, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas, Potássio, Prata, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Sódio, Temperatura e Zinco.
- 12.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 12.8.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 12.8.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais do (AS01 à AS04), para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroetano, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclododecano) e Toxafeno;
- 12.9- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestral até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 12.9.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
- 12.9.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
- 12.9.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
- 12.9.4- ART do responsável técnico pelas informações;
- 12.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
- 12.10.1- manutenção dos acessos à célula;
- 12.10.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
- 12.10.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
- 12.10.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
- 12.10.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
- 12.10.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
- 12.10.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 12.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 12.11.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
- 12.11.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
- 12.11.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo

- 13.1.21- plano de gerenciamento da triagem e disposição de resíduos no aterro;
- 13.1.22- plano de atendimento à emergências ambientais;
- 13.1.23- plano de gerenciamento de riscos e acidentes;
- 13.1.24- plano de controle de tráfego viário;
- 13.1.25- plano de contingência e emergência;
- 13.1.26- plano de encerramento da central de tratamento de resíduos;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- deverá o empreendedor apresentar a comprovação do andamento da implantação dos programas relacionados nesta licença, referentes à instalação do empreendimento;
- 2- cópia da publicação da concessão desta licença, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 006/86 e Lei 11520/2000, Art. 72;
- 3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 6- layout geral do empreendimento;
- 7- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 8- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 9- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 11- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 12- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de julho de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

- acerca dos resultados obtidos;
- 12.11.4- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Alcalinidade, Alumínio, Boro; Bário, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cobalto, Cromo Hexavalente, Cromo Total, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Magnésio, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Nitrato, Nitrito, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas, pH, Prata, Potássio, Sódio, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos; Sólidos Dissolvidos Totais, Sulfatos, Sulfeto Zinco, Temperatura.
- 12.11.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 12.11.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 12.11.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 12.12- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
- 12.12.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloroeto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 12.12.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 12.12.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 12.13- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

13. Quanto aos Programas Ambientais:

- 13.1- deverá o empreendedor implantar e manter as medidas mitigadoras de prevenção e compensação para os impactos negativos e medidas otimizadoras para os impactos positivos identificados, conforme programas e planos apresentados no estudo de EIA-RIMA:
- 13.1.1- programa de comunicação e interação social;
- 13.1.2- programa de educação ambiental;
- 13.1.3- programa de gestão e controle ambiental das obras;
- 13.1.4- programa de monitoramento e controle de pragas e vetores;
- 13.1.5- programa de compensação vegetal e proteção e conservação de ambientes;
- 13.1.6- programa de compensação ambiental;
- 13.1.7- programa de gestão ambiental da operação;
- 13.1.8- programa de monitoramento geotécnico do maciço de resíduos;
- 13.1.9- programa de controle de emissão de gases e particulados;
- 13.1.10- programa de monitoramento da qualidade do ar;
- 13.1.11- programa de monitoramento de efluentes;
- 13.1.12- programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais;
- 13.1.13- programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;
- 13.1.14- programa de revegetação de um total de 124.165,00m² ;
- 13.1.15- programa de monitoramento biótico (fauna silvestre, fauna atropelada, ictiofauna nos recursos hídricos, avifauna atraída pelo empreendimento);
- 13.1.16- programa de Sinalização Permanente dos Acessos e da Área do Aterro;
- 13.1.17- programa de monitoramento e manutenção do sistema de drenagens superficiais;
- 13.1.18- programa de monitoramento geotécnico;
- 13.1.19- programa de monitoramento dos processos erosivos;
- 13.1.20- plano de monitoramento contínuo do curso hídrico/nascente;

Data de emissão: Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/07/2020 a 05/07/2023.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 35412420000240, Endereço - AV. INDEPENDENCIA, 420 CENTRO - VIADUTOS-RS.

25 de Setembro de 2020, às 09:26:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b257aed724e782664a7e78d33ed9a110**

Assinatura manuscrita em azul, com uma inicial 'AJ' e um número '10' visíveis.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10 com sede administrativa na Estrada Principal SN, Linha São Roque, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio gerente Heriberto Paulo Spielmann, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Dois Vizinhos – PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 609.862.639-15, de ora em diante denominada simplesmente como **VENDEDOR**, e de outro lado a empresa **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.412.420/0002-40, com sede à Avenida Independência, nº 420, Apto 03, Centro, município de Viadutos, estado do Rio Grande do Sul, como também localizada à Rua João Paulo I, nº 351, município de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 35.412.420/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio gerente Eduardo Augusto Spielmann, devidamente inscrito no CPF sob o nº 089.815.599-10, denominada simplesmente como **COMPRADOR**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos veículos e equipamentos abaixo listados e conforme as especificações de cada um.

a) M.BENZ/ATEGO 1729, ANO 2014/2014, COR BRANCA, PLACA AZF-0548, RENAVAM: 01033001977, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais);

b) M.BENZ/ATEGO 1518, ANO 2011/2011, COR BRANCA, PLACA ABJ-0347, RENAVAM: 31.384232-9, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

Eduardo

CÓPIA COLORIDA

c) COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

d) CARROCERIA/BAÚ no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da venda ora acordada é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O valor será dividido em 72 parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: O prazo para pagamento das parcelas previstas no caput será de 6 anos a contar do dia 01 de setembro de 2020, sendo considerado o dia 05 de cada mês como o vencimento.

Parágrafo segundo: Em caso de não pagamento na data do vencimento, serão computados ao valor da parcela juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O atraso no pagamento das parcelas avençadas constituirá automaticamente o COMPRADOR em mora. Assim, o valor devido será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) além de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Após a quitação da última parcela, o VENDEDOR se compromete a assinar e outorgar toda e qualquer documentação necessária para a total transferência da propriedade do veículo para o COMPRADOR.



Eduardo
Certificando que o Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue a parte

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpiazuale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho _____ da verdade.

09 OUT. 2020

Dois Vizinhos Paraná

BRUNA MANFROI
 ELISANE FACHIN
 FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
 ANIELI FERNANDA BACH

Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada





CLÁUSULA QUINTA O COMPRADOR declara ainda ter recebido o veículo em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPRADOR se responsabiliza por qualquer dano direto ou indireto, multa, infração ou encargo que venham a recair sobre o veículo, sobre si mesmo ou terceiros, além das consequências daí resultantes.

Parágrafo Único. A partir da assinatura do presente contrato de compra e venda de veículo, ficarão sob a inteira responsabilidade do COMPRADOR a quitação e regularização documental relacionada aos licenciamentos, seguro obrigatório e impostos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso ocorra registro de multa que gere a perda de pontos na carteira de habilitação do VENDEDOR, o COMPRADOR obriga-se a imediatamente efetuar a transferência destes pontos para o seu nome, sob pena de rescisão contratual e aplicação da cláusula penal estipulada na cláusula décima-segunda do presente contrato de compra e venda de veículo.

CLÁUSULA OITAVA: O VENDEDOR possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do referido veículo, bem como o proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer os direitos garantidos neste contrato de compra e venda de veículo.

DOS EQUIPAMENTOS COMPACTADOR DE RESÍDUOS E BAÚ

CLÁUSULA NONA: O COMPRADOR neste ato afirma ter vistoriado os equipamentos que integram os veículos ora objeto do presente contrato e constata o bom estado de conservação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas do técnico responsável pela instalação e manutenção periódica dos equipamentos, notadamente transporte, hospedagem e alimentação, correrão por conta do COMPRADOR.

Eduardo

CÓPIA COLORIDA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato de compra e venda de veículo será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou interpelação administrativa ou judicial, pela ocorrência de infração a qualquer de suas cláusulas, especialmente pelo atraso de 2 (duas) parcelas, permitindo a retomada imediata do veículo e perda dos valores já pagos.

Parágrafo único: Poderão as partes de comum acordo e com aviso prévio de no mínimo 30 dias solicitar a rescisão do contrato.

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As partes signatárias do presente contrato de compra e venda de veículo, convencionam como cláusula penal, a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio ora avençado, independente de perdas e danos e demais reparações necessárias a recompor o veículo ao seu estado de conservação e utilidade na época da venda.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Assinam o presente contrato de compra e venda de veículo de forma irrevogável e irretroatável, não sendo facultativo a nenhuma das partes o direito de arrependimento, bem como seus herdeiros ou sucessores, os quais deverão cumprir fielmente o disposto nas cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O COMPRADOR usufruirá da posse dos veículos ficando a propriedade condicionada à quitação da última parcela acordada conforme cláusula terceira e seu parágrafo.

Eduardo
Certificando que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

09 OUT. 2020

Dois Vizinhos Paraná

BRUNA M. INFROI
 ELISANE FACHIN
 FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
 ANIELI FERNANDA BACHI

Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Elegem o foro da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR, como competente para dirimir eventuais dúvidas em relação ao presente contrato de compra e venda de veículo.

Assim, por estarem justos a e acordados, firmam o presente contrato de compra e venda de veículo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

DOIS VIZINHOS – PR, 01 de setembro de 2020.



Heriberto P Spielmann

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
HERIBERTO PAULO SPIELMANN
VENDEDOR



Eduardo A Spielmann

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN
COMPRADOR

TG
TABELONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (49) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@win.com.br

TABELONATO GODOY
Reconhecido por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serenista CN 11.65 e/s) firmat(s) de:
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN/HERIBERTO PAULO.....
SPIELMANN.....
do que deu fé,
Dois Vizinhos-PR,
28 de Setembro de 2020

ELIBANE FACHIN
CURSOS/CREVENTE INDICADA
R\$23,98 R\$0,80/BELO - R\$4,21/PR UNREJUI - R\$0,60/IBR - R\$0,84/FADEFI
OPERADORIA: ELIBANE
FUNASPER-BELO DIGITAL: dfeiz - bnvico - lvyma - rwhlg - uiieu
Consulte essa série em <https://unreper.com.br>



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

[Signature]

NOME: CLAUDIO DA S. DUARTE

CPF: 368 960 049-91

CÓPIA COLORIDA



EM BRANCO

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3581-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.

09 OUT. 2020

Dois
Vizinhos
Paraná

BRUNA MIANFRO
 ELISANE FACHIN
 FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
 ANIELI PERIJANDA BACHI

Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FST25269

EM BRANCO

FA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Pelo presente instrumento particular, entre:

Contratante: GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 35.412.420/0002-40 com sede na AV. Independência, nº 420, Aptº 03 – Bairro Centro, na cidade de Viadutos – RS, por seu representante legal, o senhor Eduardo Augusto Spielmann, portador do CPF nº 089.815.599-10 e RG nº 12.930.688-2, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 10, Bairro Jardim Universitário – Dois Vizinhos-PR doravante denominada simplesmente, GA AMBIENTAL.

Contratada: JULIANO WIETZYCOSKI – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.903.551/0001-16, com sede na Linha Um, Segunda Secção Cravo, Lote Rural nº 13 “C” Zona Rural, no Município de Paulo Bento - RS, neste ato representada por seu representante legal, a Juliano Wietzycoski, portadora do CPF 766.958.679-68 e RG 2438434, residente R. Gustavo Adolfo Poganski, 790 Bairro: Centro, no Município de Paulo Bento - RS, doravante denominada simplesmente, JULIANO WIETZYCOSKI – ME.

Conjuntamente denominadas as partes, ficou justa e acertada a seguinte prestação de serviços:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela Empresa JULIANO WIETZYCOSKI – ME para a empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, de Classificação, Seleção, Compostagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo Único: Todas as ferramentas e equipamentos utilizados e necessários para a prestação de serviços de Classificação, Seleção, Compostagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, deverão ser de propriedade da JULIANO WIETZYCOSKI – ME.

Cláusula Segunda: Do Preço

Pelos serviços prestados de Classificação, Seleção, Compostagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, a GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pagará 140,00(cento e quarenta reais) por tonelada entregue na unidade da empresa JULIANO WIETZYCOSKI – ME, mediante os tickets de pesos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante depósito bancário.

Cláusula Terceira: Das obrigações da empresa JULIANO WIETZYCOSKI – ME

A Empresa JULIANO WIETZYCOSKI – ME, obriga-se a pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados.

Eduardo

GA AMBIENTAL

§ 1º JULIANO WIETZYCOSKI – ME, assume inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus empregados, os quais utiliza para prestar os serviços ora contratados.

§ 2º Será obrigação da JULIANO WIETZYCOSKI – ME, receber os resíduos em unidade de Classificação, Seleção, Compostagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

§3º A Empresa JULIANO WIETZYCOSKI – ME, obriga-se a dar a destinação ambientalmente adequada, em local licenciado pelos órgãos competentes.

Cláusula Quarta: Das obrigações da GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

§1º. A GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, obriga-se a depositar os resíduos, na unidade da empresa JULIANO WIETZYCOSKI – ME

§2º Toda e qualquer notificação, problema, ocorrência ambiental que eventualmente possa ocorrer no trajeto, desde a coleta até a central de resíduos (local de recebimento dos Resíduos), será de responsabilidade da GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Cláusula Sexta: Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser reajustado por um novo prazo de 12 (doze) meses, podendo no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem ônus algum, mediante um Pré-Aviso por escrito, de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sétima: Da Rescisão

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, dará causa à rescisão imediata, independente de aviso prévio, notificação ou interpelação, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos, se houver.

Cláusula Oitava: Da Conduta na Relação Contratual.

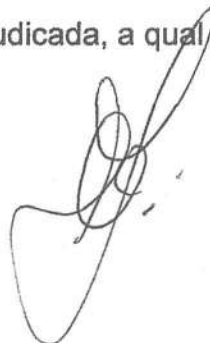
As partes deverão conduzir todas as atividades previstas neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis à matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e circulares de ordem administrativa, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, notadamente, a transcrição de todas e quaisquer operações nos livros registros contábeis competentes, coibindo, principalmente a realização de pagamentos a servidores públicos ou privados, que tenham por objetivo a obtenção ou pretensão de negócios ou vantagens indevidas; respondendo a parte que desta forma não agir, pelas perdas e danos

apuráveis, especialmente quanto à imagem da parte prejudicada, a qual poderá também optar pela rescisão do contrato.

Cláusula Nona: Do Foro.



eduardo

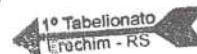


GA AMBIENTAL

Fica Eleito o foro da Comarca Gaurama – RS com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

Estando assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas(02) vias de igual teor e forma.

Viadutos - RS, 16 de Julho de 2020.



Eduardo A. Spielmann
GA AMBIENTAL COLETA DE RES. LTDA
Eduardo Augusto Spielmann
Contratante

JULIANO WIETZYCOSKI - ME
Contratada

Testemunhas

[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **Juliano Wietzycoski** - indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (31503-4398428)
Erechim, 21 de julho de 2020
Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 8,80 Selo:
01820119000257381 [837]

Maira Biazzi Selivon
Escrivente Autorizada

TG
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:

EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN

do que dou fé,
Dois Vizinhos-PR,
18 de Julho de 2020

ELIBANE FACHIN
Cargo ESCRIVENTE INDICADA
736,37 R\$0,80(SELO) - R\$1,00(FUNREJUS) - R\$0,12(IGS) - R\$0,21(FADEP)
Operador(a): FABIA
FUNARPEN-SELO DIGITAL: jpEYC . qy2DD . lvVmM - vnhJG . r6yvr
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **1831161**

Validade: **31/03/2021**

Razão Social: **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ: **35.412.420/0002-40**

N° de registro no Crea-RS: **243082**

Registrada desde: **13/02/2020**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA QUÍMICA: COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I, RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS, COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I, II E II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICO.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

EMPRESA NÃO HABILITADA, PARA ATUAR NA ÁREA:

DA AGRONOMIA/ENGENHARIA FLORESTAL EM: PODAS DE ÁRVORES; JARDINAGEM.

Endereço(s): **1) AV INDEPENDÊNCIA, 420 - AP 03
CENTRO
Viadutos-RS
99820-000**

Capital Social: **R\$ 20.000,00**

Responsáveis Técnicos:

1) AMANDA PERUZZO DA MOTTA

Título: **Engenheiro Químico**

Visto n°: **PR183958**

Data do Visto: **06/02/2020**

Responsável Técnico pela empresa desde **13/02/2020**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Lei 5194/66 Art. 7

Resolução 1073/16 Artigo 5

Certificamos que **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Conforme alínea c do inciso IV do § 1º - do art. 2º da Resolução Nº 266/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 14/7/2020 e reimpressa em 14/7/2020

Fim da certidão nº 1831161



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE VISTO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **1831158**

Validade: **31/03/2021**

Nome da Profissional: **AMANDA PERUZZO DA MOTTA**

Título: **ENGENHEIRA QUÍMICA**

Visto nº: **PR183958**

RNP: **1719070970**

CPF: **096.053.909-30**

Data do Visto: **06/02/2020**

Atribuições Profissionais (legislação):

LEI 5194/66 ART. 7

RESOLUÇÃO 1073/16 ARTIGO 5

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Curso de Graduação:

ENGENHARIA QUÍMICA - Colou grau em: 24/08/2019

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA desde 13/02/2020

Certificamos que a profissional AMANDA PERUZZO DA MOTTA.....

possui visto no Crea-RS, nos termos do art. 65 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 14/7/2020 e reimpressa em 14/7/2020

Fim da certidão nº 1831158

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.412.420/0001-60 - NIRE 41209189065
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 01

JACKELINE SARAH SPIELMANN GUDOSKI, brasileira, empresária, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascida aos 28 de Dezembro de 1991, residente e domiciliada à Rua Arceno G. de Azevedo, 20, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 10.254.109-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF número 082.284.499-09 e EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN, brasileiro, solteiro, estudante, maior, nascido aos 26 de Outubro de 2001, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, 10, Bairro Jardim Universitário, Dois Vizinhos, Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 12.930.688-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n° 089.815.599-10, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, com sede e foro à Rua João Paulo I, 351, Bairro Industrial, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.045.400, inscrita no CNPJ/MF sob número 35.412.420/0001-60, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41209189065, por despacho em sessão de 05 de Novembro de 2.019 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob n° 20197290752, por despacho em sessão de 03 de Dezembro de 2019, resolvem alterar o Contrato Social e posterior alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede e foro da Sociedade desta data em diante passa a ser a Rua Vereador Olinto Rosa Pimentel, 199, Sala 4, Bairro São Cristóvão, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.060.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada, os Sócios resolvem por este instrumento, consolidar o Contrato Social:

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.412.420/0001-60 - NIRE 41209189065
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JACKELINE SARAH SPIELMANN GUDOSKI, brasileira, empresária, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascida aos 28 de Dezembro de 1991, residente e domiciliada à Rua Arceno G. de Azevedo, 20, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000,

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 08:51 SOB Nº 20200555650.
PROTOCOLO: 200555650 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000698989. NIRE: 41209189065.
GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.412.420/0001-60 - NIRE 41209189065
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

portadora da cédula de identidade número 10.254.109-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF número 082.284.499-09 e EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN, brasileiro, solteiro, estudante, maior, nascido aos 26 de Outubro de 2001, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, 10, Bairro Jardim Universitário, Dois Vizinhos, Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 12.930.688-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n° 089.815.599-10, Sócios componentes na Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o Nome Empresarial de GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, com sede e foro à Rua Vereador Olinto Rosa Pimentel, 199, Sala 4, Bairro São Cristóvão, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.060.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 35.412.420/0001-60, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41209189065, por despacho em sessão de 05 de Novembro de 2.019 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob n° 20197290752, por despacho em sessão de 03 de Dezembro de 2019, resolvem consolidar o Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

Eduardo

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o Nome Empresarial de GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à Rua Vereador Olinto Rosa Pimentel, 199, Sala 4, Bairro São Cristóvão, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.060.000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui uma filial com sede à Av. Independência, 420, Apto 03, Centro, Viadutos, Rio Grande do Sul, CEP. 99.820.000, com início das atividades em 16 de Dezembro de 2019, para a qual se destaca R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas do Capital Social da Matriz, tendo como Objeto Social do ramo de Coleta, Transporte Rodoviário e Transbordo de Resíduos de Saúde e Resíduos Perigosos Classe I, Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I, II e II-B, e de Resíduos Domiciliares, Recicláveis e Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I, RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS, COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I, II e II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICO, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 08:51 SOB Nº 2020055650.
PROTOCOLO: 20055650 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000698989. NIRE: 41209189065.
GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

[Handwritten signature]



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.412.420/0001-60 - NIRE 41209189065
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

RUAS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
JACKELINE SARAH SPIELMANN GUDOSKI	50.000	50.000,00
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de Novembro de 2.019 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade cabe ao Sócio EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN, isoladamente, com poder e atribuição de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 08:51 SOB Nº 20200555650.
PROTOCOLO: 200555650 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000698989. NIRE: 41209189065.
GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.412.420/0001-60 - NIRE 41209189065
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04

Parágrafo Único: Os Sócios declaram sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do Art. 3* Caput e Parágrafos, da Lei Complementar n* 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em uma via de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 08:51 SOB Nº 20200555650.
PROTOCOLO: 200555650 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000698989. NIRE: 41209189065.
GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.412.420/0001-60 - NIRE 41209189065
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 05

Guarapuava, Pr, 24 de Janeiro de 2.020

Eduardo A. Spielmann
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN

Jackeline S S Gudoski
JACKELINE SARAH SPIELMANN GUDOSKI

**TABELIONATO GODOY**
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgoday@win.com.br

Reconhecido por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer
a esta serventia em 13.02.2020, a(s) figura(s) de:
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN/JACKELINE SARAH.....
SPIELMANN GUDOSKI.....
do que se dá.
Dois Vizinhos-PR,
12 de Fevereiro de 2020

ANIEL FERNANDA BÄCHI
Cargo: CREVENTE INDICADA
R\$23.98 R\$0.00(SEL) - R\$4.21(FUNREOU) - R\$0.00(IG) - R\$0.00(FADEP)
Operador(a): ANIEL
FUNARPEN-SELO DIGITAL: vkiLf - Cs7DD - yvmm - b3yJQ - du4G8
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 08:51 SOB Nº 20200555650.
PROTOCOLO: 200555650 DE 12/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000698989. NIRE: 41209189065.
GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

